

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025

TIRAGEM: 10

DECISÃO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 008/2025

DECISÃO FINAL

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) Nº 008/2025

PROCESSO: Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 008/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira/PB

CONTRATADA: FRANCIELE ELETRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.646.580/0001-52

ASSUNTO: Aplicação de Sanções Administrativas por Inexecução Contratual

O Prefeito Constitucional de Catingueira/PB, SUÉLIO FELIX DE ALENCAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e, ainda, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, assim dispõe:

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, ente federado de direito público interno, celebrou com a empresa FRANCIELE ELETRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.646.580/0001-52, o Contrato nº 01.0212/2025, oriundo do Pregão nº 032/2025, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de eletrodomésticos, eletrônicos e móveis destinados às Secretarias do Município de Catingueira/PB;

CONSIDERANDO que o Gestor de Contratos do Município expediu notificações endereçadas para a empresa FRANCIELE ELETRO LTDA, diante do atraso no fornecimento dos produtos solicitados, causando assim prejuízos a continuidade regular das tarefas da Administração Municipal, bem como alertando para a possibilidade de aplicação das sanções previstas nas cláusulas 13 e seguintes do contrato e na legislação de regência, incluindo a suspensão de contratar com o Município de Catingueira/PB e a rescisão contratual;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 008/2025, por meio do Ato de Instauração do Prefeito Constitucional, com o fito de apurar os alegados descumprimentos contratuais;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas notificou a empresa FRANCIELE ELETRO LTDA para apresentar a devida defesa, que sequer apresentou manifestação, não justificando os atrasos, em claro descompromisso com a Administração, demonstrando assim a falta de vontade em continuar com o contrato de fornecimento de eletrodoméstico;

CONSIDERANDO que a inexecução do contrato por parte da FRANCIELE ELETRO LTDA está causando prejuízos a continuidade regular das tarefas da Administração Municipal, representando uma grave lesão ao interesse público;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, que concluiu, com base na análise dos fatos e da legislação aplicável, pela grave inexecução contratual por parte

da FRANCIELE ELETRO LTDA, recomendando a aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Catingueira-PB, além da rescisão contratual;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico, exarado em 20 de outubro, analisou detidamente todos os elementos do processo e as manifestações da Comissão, manifestando-se em total consonância com as conclusões e as penalidades propostas no Relatório Final, atestando a regularidade formal e material do procedimento administrativo e a adequação das sanções aos ilícitos praticados;

DECIDE:

HOMOLOGAR E ACOLHER INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, bem como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito e para fundamentar a imposição das sanções.

DECLARAR a empresa FRANCIELE ELETRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.646.580/0001-52, **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública de Catingueira/PB, com fulcro no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo tal penalidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, nos termos da lei.

APLICAR à FRANCIELE ELETRO LTDA a penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Catingueira/PB, pelo prazo de 03 (três anos)**, a contar da data de publicação desta decisão, com base no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da gravidade da inexecução contratual e da necessidade de resguardar o interesse público.

DETERMINAR QUE O CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA FRANCIELE ELETRO LTDA SEJA RESCINDIDO, consoante art. 137, inciso I, e art. 138, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, devendo ser convocado o próximo mais bem classificado na licitação Pregão Eletrônico nº 028/2025;

DETERMINAR a imediata comunicação desta Decisão Final aos órgãos e entidades competentes, em especial ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), bem como aos demais cadastros de fornecedores e licitantes, para as devidas anotações e publicidade, visando garantir a efetividade das sanções impostas e a probidade nos procedimentos licitatórios e contratuais.

DETERMINAR, outrossim, a publicação da presente Decisão Final no Diário Oficial do Município de Catingueira/PB para os efeitos legais e a ampla publicidade do ato administrativo.

CIENTIFICAR a FRANCIELE ELETRO LTDA desta Decisão, informando-a sobre o direito de interpor os recursos administrativos cabíveis, nos termos da legislação aplicável, no prazo e forma previstos em lei.

Cumpra-se.

Catingueira-PB, 21 de outubro de 2025.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

PORTARIAS**PORTRARIA Nº 0188/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Rosineide Martins de Freitas – Servidora Efetiva

II. EQUIPE DE APOIO:

Diêgo Domingos dos Santos – Servidor Comissionado;
Ana Paula Henrique Pereira – Servidora Comissionada.

Membro Suplente:

Sebastião Yore Ferreira Neres – Servidor Comissionado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 21 de outubro de 2025.

Suelio Félix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

PORTRARIA Nº 0189/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e como membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

I- Pregoeiro:

DIÉGO DOMINGOS DOS SANTOS – Servidor Comissionado.

II-**Equipe de Apoio:**

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS – Servidora Efetiva.
ANA PAULA HENRIQUE PEREIRA – Servidora comissionada.

III - Suplente:

SEBASTIÃO YORE FERREIRA NERES – Servidor Comissionado

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art. 3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 21 de outubro de 2025.

Suelio Félix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito